



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PARECER JURÍDICO Nº 554/2023-SEJUR/PMP**

**REFERENTE OFÍCIO Nº 1.682/2023**

**SOLICITANTE:** SETOR DE CONTRATOS.

**INTERESSADO:** J. GARCIA SILVA EIRELI.

**ASSUNTO:** RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022. PARECER JURÍDICO. POSSIBILIDADE.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de consulta sobre a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 142/2022, com a empresa J.GARCIA SILVA LTDA, contratada através da Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00059, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TIPO JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, SOLDADOR E SERVENTES/AUXILIAR, BEM COMO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER E SEUS ANEXOS.**

Ressalta-se, primeiramente, que esta Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº 384/2023-SEJUR/PMP, o qual recomendou a notificação da empresa contratada, como forma de garantir o contraditório e a ampla defesa. Na sequência, a mesma foi devidamente notificada, no entanto, após findado o prazo, manteve-se inerte, não protocolando, assim, nenhum documento manifestando seu posicionamento.

Consta nos autos, o Ofício nº 838/2023-SECULT autorizando a Rescisão Unilateral do Contrato nº 142/2022 baseada no interesse público, tendo em vista a necessidade de equilíbrio orçamentário e controle financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, em cumprimento ao Decreto nº 036/2023-GPP, o qual dispõe sobre a adoção de medidas de otimização e redução de Despesas no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paragominas.

Os autos retornaram a esta Assessoria Jurídica, para análise e Parecer Jurídico.

**É o sucinto relatório.** Passamos a análise jurídica.

**II – PARECER**

**II.I – Da Análise Jurídica:**

Destaque-se, inicialmente, que a análise feita por esta secretaria de assuntos jurídicos cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática dos atos pretendidos pela Administração Pública, isto é, se os mesmos obedecem às formalidades prescritas ou

Daniela Pantoja Araújo  
Assistente Jurídica





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



não defesas em Lei. Constitui, portanto, uma aferição técnico-jurídica que não se confunde com a prática de ato de gestão.

Como exposto no Parecer Jurídico supramencionado, o fundamento para o pedido é a necessidade do município em conter os gastos em virtude de sua atual situação financeira, por tanto há uma falta interesse da Administração Municipal em continuar com o presente contrato, em virtude de uma necessidade maior.

A disciplina legal que fundamenta a rescisão em questão, encontra guarida no art. 58, II e art. 78, XII, XVII c/c art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior

Da simples análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos expostos pelo órgão, uma das hipóteses de rescisão possível de se ventilar, é em razão do interesse público diante da realidade fática que se faz amoldada a situação em exame.

O ordenamento jurídico reclama que a rescisão seja proveitosa para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna (v.g. necessidade de equilíbrio orçamentário e controle financeiro), não ocasionando, assim, nenhum dano ao erário (v.g. Decreto nº 036/2023-GPP que dispõe sobre a adoção de medidas de otimização e redução de despesas no âmbito a Administração Pública Municipal de Paragominas).

Tais circunstâncias, certificadoras da conveniência da distrato, devem estar expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

No caso em tela a motivação para o pedido resta cristalina, face o interesse público, que visa a não oneração dos cofres públicos e, por óbvio, não se encontra óbice para a rescisão.

Daniela Pantofia Araújo  
Assistente Jurídico



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na possibilidade de rescisão contratual nos moldes propostos pela Administração Pública, pelo que se conclui o que se segue.

Quanto à minuta do Termo de Rescisão em anexo, recomenda-se a inserção de uma Cláusula dispondo sobre a motivação/justificativa que levou a Rescisão Unilateral do Contrato.

**III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, desde que presentes os pressupostos jurídicos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, com base nas razões acima delineadas, e em obediência aos princípios que regem a Administração Pública, opina-se pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 142/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00059, nos termos do dispositivos legais citados acima.

**É o parecer,** salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 08 de novembro de 2023.

Daniela Pantoja Araújo  
Assistente Jurídica  
*Daniela Pantoja Araújo*  
**Daniela Pantoja Araújo**

Assistente Jurídico do Município

*Elvis Ribeiro da Silva*  
**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos